



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

## **EDITAL PROPESQ IFPE Nº08, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

### **CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ESTUDANTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO IFPE**

**A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **O PRÓ-REITOR, EM EXERCÍCIO, DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em substituição ao pró-reitor nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO**, nomeado pela Portaria nº 350, de 19 de abril de 2022, do Gabinete da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com base nas normas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (PIBPG), aprovado pela Resolução nº 118, de 22 de fevereiro de 2022, alterada, ad referendum, pela Resolução nº 142, de 23 de agosto de 2022 do Conselho Superior do IFPE, de modo a apoiar a formação de recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação *stricto sensu* e fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE com a concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado da instituição, tornam público o edital de concessão de bolsas aos estudantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE.

## **1 DO OBJETIVO**

1.1 Constitui o objetivo deste Edital atribuir um quantitativo de bolsas aos cursos de mestrado profissional dos programas de pós-graduação (PPGs) *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), quais sejam:

- a) Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Ambiental (PPGGA) – Mestrado Profissional – *Campus Recife*; e
- b) Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (PROFEPT) – Mestrado Profissional – *Campus Olinda*.

## **2 DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

**a) programa de pós-graduação *stricto sensu***: curso regular em seguimento à graduação, sistematicamente organizado, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico, constituindo-se em cursos de mestrado e doutorado, acadêmico e profissional, com diferenças na profundidade e no ineditismo/originalidade em relação ao estudo proposto acerca do objeto de pesquisa;

**b) cursos de mestrado e doutorado profissional**: cursos que constituem programas de pós-graduação *stricto sensu* regulamentados pela Capes que consideram a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional;

**c) bolsa**: conjunto de mensalidades destinadas ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidas segundo os critérios de seleção estabelecidos nos respectivos editais;

**d) estudante bolsista**: todo/a beneficiário/a que, tendo aceitado os termos estabelecidos por edital, recebe recursos financeiros diretamente da instituição ou pagos indiretamente, por intermédio de agências de fomento

ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver as respectivas pesquisas no curso de mestrado ou doutorado, fortalecendo os programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**e) projeto de pesquisa:** é um documento por meio do qual se articula e organiza uma proposta de estudo ou investigação científica, tecnológica ou de inovação a ser realizada;

**f) plano de atividades:** é um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, a metodologia e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo/a mestrando/a durante o período de vigência de sua pesquisa, o qual deve estar em sintonia com o projeto de pesquisa qualificado no seu programa de pós-graduação;

**g) proposta:** refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado neste Edital. Os documentos componentes da proposta são: o projeto de pesquisa qualificado no seu programa de pós-graduação, o plano de atividades do/a estudante bolsista com anuência do/a seu/sua orientador/a/ pesquisador/a e os currículos do/a orientador/a/ pesquisador/a e do/a estudante bolsista;

**h) desligamento de estudantes:** é a ação na qual o/a pesquisador/a/ orientador/a solicita formalmente o desligamento de um/a estudante vinculado/a a um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE;

**i) substituição de orientador/a/ pesquisador/a:** é a ação na qual o/a coordenador/a do programa de pós-graduação *stricto sensu* solicita a troca do/a pesquisador/a/ orientador/a do projeto de pesquisa, a pedido dele/a; e

**j) suspensão do pagamento de bolsas:** é o ato ou efeito de interromper, por tempo determinado, o pagamento de bolsa de pós-graduação *stricto sensu* para análise de situações adversas àquelas detalhadas no item 14 deste Edital e que não se enquadrem nos casos de pedidos de cancelamento.

### **3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1 São critérios de elegibilidade do/a orientador/a/ pesquisador/a:

a) ser servidor/a do IFPE, estar em exercício efetivo e ser docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE;

b) participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pelo IFPE;

c) ter o projeto de pesquisa qualificado no seu programa de pós-graduação cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) do IFPE até a implementação da bolsa;

d) possuir titulação de doutorado;

e) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado nos últimos 3 (três) meses contados a partir da submissão da proposta; e

f) não possuir pendências com a Propesq no ato de implementação da(s) proposta(s).

3.2 São critérios de elegibilidade do/a estudante bolsista:

a) ser estudante regularmente matriculado/a em um dos cursos de mestrado profissional do IFPE;

b) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado nos últimos 3 (três) meses contados a partir da submissão da proposta;

c) não estar afastado/a do programa de pós-graduação *stricto sensu*. Em caso de afastamento durante a vigência da bolsa, deverão ser considerados os termos da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017;

d) não ser beneficiário/a de bolsa de outros programas do IFPE e/ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento e/ou fundações de amparo à ciência e tecnologia, ao ensino, à pesquisa ou congêneres;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, sob a supervisão de seu/sua orientador/a, incluindo também reuniões de orientação e participação em atividades de ensino previstas no programa; e

f) quando houver vínculo empregatício, as regras para concessão de bolsas deverão estar em consonância com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

## **4 DA PROPOSTA**

4.1 A proposta deverá apresentar:

- a) o projeto de pesquisa qualificado no seu programa de pós-graduação, em formato PDF, que deverá versar, de forma integral ou parcial, sobre pesquisas e produtos tecnológicos que atendam às prioridades dos programas de pós-graduação contemplados neste Edital;
- b) o plano de atividades (Anexo I), em formato PDF, que deverá ser distinto para cada estudante, conter todos os elementos necessários para uma adequada análise por parte do Comitê de Pós-Graduação (CPG) e estar em consonância com o projeto de pesquisa qualificado no seu programa de pós-graduação, deixando claro que o plano de atividades se constitui como parte integrante do projeto de pesquisa qualificado;
- c) o comprovante de qualificação do projeto de pesquisa (ata da banca de qualificação) em formato PDF; e
- d) além dos arquivos em formato PDF, disponibilizar também os links dos Currículos Lattes do/a pesquisador/a/ orientador/a e do/a estudante, atualizados até os últimos 3 (três) meses a partir da data da submissão da proposta, onde serão contabilizadas as atividades e produções desenvolvidas a partir do ano de 2018 que estiverem devidamente comprovadas.

4.2 O/A estudante bolsista, no ato da submissão, deverá ser indicado/a pelo/a pesquisador/a/ orientador/a do projeto de pesquisa, possuindo o perfil compatível com as metas e atividades do projeto.

4.3 A não apresentação da documentação completa acarretará, automaticamente, sua desclassificação.

4.4 A ausência de dados ou a identificação nominal do/a professor/a/ orientador/a ou do/a estudante/bolsista no plano de atividades e no projeto de pesquisa que comprometa a impessoalidade da avaliação inviabilizará a análise da proposta, desclassificando-a.

## **5 DA SUBMISSÃO**

5.1 A inscrição no Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE (PIBPG) deverá ser realizada pelo/a pesquisador/a/ orientador/a do projeto de pesquisa por meio do formulário eletrônico de submissão disponível no endereço <https://forms.gle/WzbUkDy1Vm776GW78> e conforme o prazo estabelecido no item 15 (cronograma) deste Edital.

5.2 Admitir-se-á mais de 1 (uma) submissão por pesquisador/a/ orientador/a, seguindo-se os critérios e procedimentos estabelecidos.

5.3 Só será aprovada 1 (uma) proposta por pesquisador/a/ orientador/a e será aquela que obtiver a melhor classificação de acordo com a pontuação obtida no resultado final do Edital.

5.4 Os projetos de pesquisa submetidos deverão estar aprovados no exame de qualificação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE aos quais estão vinculados.

5.5 Cada plano de atividades deverá ser direcionado à execução por apenas 1 (um/a) estudante. Em caso de haver mais de 1 (uma) submissão por pesquisador/a/ orientador/a, este/a deverá fazê-lo de forma individual, não podendo haver juntada de 2 (duas) ou mais submissões.

5.6 Caso o mesmo plano de atividades seja submetido mais de 1 (uma) vez, será considerada para avaliação apenas a última proposta recebida.

5.7 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 15 deste Edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o Comitê de Pós-Graduação do IFPE não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

## 6 DAS ETAPAS

### 6.1 ANÁLISE

O processo seletivo será conduzido pelo Comitê de Pós-Graduação do IFPE, instituído por meio da Portaria IFPE nº 686 de 29 de julho de 2021, alterada pela Portaria IFPE nº 973, de 06 de setembro de 2022.

#### 6.1.1 Etapa I – Análise de critérios técnicos e de elegibilidade

Esta etapa consiste no enquadramento e na análise prévia das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos itens 3, 4 e 5.

#### 6.1.2 Etapa II – Análise, avaliação e classificação das propostas

A nota final da proposta será constituída por meio da avaliação do plano de atividades, conforme a tabela de Avaliação do Plano de Atividades (Tabela 1), com peso 6 (seis), e da análise curricular, com peso 4 (quatro), conforme a tabela de Pontuação Curricular (Tabela 2), com os respectivos documentos comprobatórios referentes aos anos de 2018 em diante. A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida a partir dos critérios de julgamento de que trata o subitem 7.2.

### 6.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

#### 6.2.1 Critérios de avaliação do plano de atividades

Para atribuição da nota de avaliação do plano de atividades da proposta  $i$  ( $PA_i$ ), serão observados os itens descritos na Tabela 1. O plano de atividades deve ter aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa de pós-graduação.

**Tabela 1 – Avaliação do Plano de Atividades**

<b>Tópico</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
1	Aderência do plano de atividades ao projeto de pesquisa	3
2	Relevância da pesquisa e possíveis produtos	4
3	Exequibilidade do plano de atividades	3
		<b>10</b>

#### 6.2.2 Critérios de análise curricular

Para atribuição da nota final da análise curricular da proposta  $i$  ( $NC_i$ ), será calculada a média aritmética simples das notas obtidas por cada um dos participantes, ou seja:  $NC_i = \frac{N_i(p) + N_i(e)}{2}$ , onde:  $N_i(p) = 10 \times \frac{P_i(p)}{P_{máx}(p)}$ , em que  $N_i(p)$  é a nota da análise curricular a ser atribuída ao currículo do/a pesquisador/a /orientador/a participante da proposta  $i$ ,  $P_i(p)$  é a pontuação obtida por ele/a através da Tabela 2 e  $P_{máx}(p)$  é a pontuação máxima, da análise curricular, atribuída a um/a pesquisador/a /orientador/a participante do processo seletivo. Por sua vez,  $N_i(e) = 10 \times \frac{P_i(e)}{P_{máx}(e)}$ , em que  $N_i(e)$  é a nota da análise curricular a ser atribuída ao currículo do/a estudante participante da proposta  $i$ ,  $P_i(e)$  é a pontuação obtida por ele/a através da Tabela 2 e  $P_{máx}(e)$  é a pontuação máxima, da análise curricular, atribuída a um/a estudante participante do processo seletivo.

**Tabela 2 – Pontuação Curricular**

TITULAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Doutorado		10	1
Mestrado		7	1
Especialização		4	1
Graduação		2	1
<b>PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (a partir do ano de 2018)</b>			
Artigos completos publicados/ aceitos em periódicos	Artigos Qualis A ou Fator de Impacto JRC igual ou superior a 2,500	5	-
	Artigos Qualis B1, B2 ou B3 ou Fator de Impacto JRC entre 2,499 e 0,001	4	-
	Artigos Qualis B4 ou B5	2	-
	Artigos Qualis C ou sem Qualis	0,5	-
Livros	Livro publicado	5	-
	Livro organizado	4	-
	Capítulo	2,5	-
Trabalhos publicados em eventos	Trabalhos completos publicados em anais de congressos	1,5	10
	Resumos/ Resumos expandidos publicados em anais de congressos	0,5	10
<b>PRODUÇÃO TÉCNICA (a partir do ano de 2018)</b>			
Assessoria e consultoria		1	5
Produtos tecnológicos com viés de inovação	Patente depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou em escritório internacional de patentes; Registro de programa de computador no INPI; Depósito de desenho industrial no INPI; Manual técnico publicado com identificação para publicações; Livro técnico publicado com ISBN; Protótipos tecnológicos.	1	5
Desenvolvimento de material didático ou instrucional		1	5
Trabalhos técnicos (Pareceres técnicos ou acadêmicos)		0,5	5
Curso de curta duração ministrado		0,5	5
Apresentação de trabalho e palestra (comunicação, conferência ou palestra, congresso, seminário, simpósio, mesa-redonda)		0,5	10
<b>ORIENTAÇÕES (a partir do ano de 2018)</b>			
Orientação de tese de doutorado concluída		5	10

Orientação de tese de doutorado em andamento		3	10
Coorientação de tese de doutorado		2,5	10
Orientação de mestrado concluída		2	10

### 6.2.3 Nota final da proposta

A nota final da proposta  $i$  ( $NF_i$ ) será calculada a partir da seguinte expressão:  $NF_i = \frac{6 \times PA_i + 4 \times NC_i}{10}$ , em que  $PA_i$  é a nota da avaliação do plano de atividades a ser atribuída à proposta  $i$ , de acordo com a Tabela 1, e  $NC_i$  é a nota final da análise curricular da proposta  $i$ , de acordo com a Tabela 2.

## 7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final  $\geq 7,00$ , considerando-se 2 (duas) casas decimais.

7.2 Em caso de empate na obtenção da nota final, o desempate se dará considerando primeiramente o/a candidato/a que não apresentar vínculo empregatício, seguido/a do/a candidato/a que seja docente da rede municipal ou estadual de ensino.

7.3 Em caso de persistência do empate, o desempate se dará considerando as notas da avaliação do plano de atividades ( $PA_i$ ) e a nota final da análise curricular ( $NC_i$ ), respeitando essa ordem de prioridade.

## 8 DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE e se refere à etapa da análise da documentação e das propostas submetidas pelos pesquisadores/ orientadores de projeto de pesquisa.

## 9 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1 Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá apresentar recurso dentro do prazo definido no cronograma deste Edital (item 15).

9.2 O/A pesquisador/a/ orientador/a, para fundamentação e interposição de recursos, deverá solicitar o parecer do Comitê de Pós-Graduação do IFPE no prazo descrito no item 15. Os recursos deverão ser dirigidos ao e-mail [comite.pg@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:comite.pg@reitoria.ifpe.edu.br) e, após análise, poderão ou não ser deferidos.

9.3 O/A pesquisador/a/ orientador/a poderá interpor apenas 1 (um) recurso relativo à nota atribuída ao plano de atividades e/ou à análise curricular.

## 10 DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE, conforme o prazo definido no cronograma deste Edital (item 15).

10.2 A alocação das bolsas, deverá ser preenchida obedecendo à classificação final do certame por ordem decrescente de nota.

## 11 DOS COMPROMISSOS DO/A PESQUISADOR/A/ ORIENTADOR/A E DO/A BOLSISTA

### 11.1 Compete aos pesquisadores/ orientadores:

- a) providenciar o cadastro do projeto de pesquisa qualificado na Propesq até a implementação da bolsa, sendo aprovada a proposta;
- b) providenciar a inserção do/a estudante bolsista, sendo aprovada a proposta, no grupo de pesquisa do qual faz parte, quando for o caso;
- c) orientar o/a estudante bolsista nas distintas fases do trabalho científico, bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.);
- d) acompanhar o desempenho acadêmico do/a estudante bolsista;
- e) apresentar à Propesq documentação e informação sempre que solicitado/a;
- f) não modificar o plano de atividades individual aprovado sem autorização da Propesq, a qual poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do/a pesquisador/a/ orientador/a;
- g) estimular o/a estudante pesquisador/a a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas do sistema Web Qualis relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades;
- h) fazer referência ao IFPE nas publicações e nos trabalhos apresentados resultantes do plano de atividades do/a estudante bolsista;
- i) comunicar prontamente à Propesq, nos termos deste Edital, o cancelamento da bolsa, a fim de evitar pagamento indevido; e
- j) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Propesq.

### 11.2 Compete aos estudantes bolsistas:

- a) executar com zelo e dedicação seu plano de atividades;
- b) elaborar e submeter relatórios ou redações dos produtos técnicos ou tecnológicos ao/à pesquisador/a/ orientador/a, sendo um parcial, no sexto mês de execução, e outro final, no último mês de execução do plano de atividades, conforme o seguinte:
  - o relatório parcial deverá conter: relato de metas e atividades concluídas, descrição dos resultados parciais e cronograma revisado para conclusão das atividades pendentes; e
  - o relatório final deverá conter: relato de metas atingidas, apresentação detalhada dos resultados alcançados, relato da produção bibliográfica ou técnica desenvolvida, incluindo trabalhos apresentados ou publicados em eventos científicos, periódicos (incluindo submetidos) e jornais de divulgação, entrevistas a redes de TV ou a jornais, mesas-redondas, conferências e cursos, serviços tecnológicos realizados, submissão de propriedade intelectual e premiações no período;
- c) submeter trabalhos a eventos e revistas científicas do sistema Web Qualis relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades;
- d) fazer referência ao IFPE nas publicações e nos trabalhos apresentados resultantes do plano de atividades do/a estudante bolsista;
- e) comunicar à Propesq, via Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, quaisquer situações adversas;
- f) manter, durante a execução do plano de atividades, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
- g) concluir o curso de mestrado profissional no programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE;

- h) devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos nas alíneas deste subitem não sejam cumpridos; e
- i) entregar mensalmente à Gestão de Pesquisa do *Campus* a frequência das atividades (Anexo V) para o recebimento das bolsas, que deverá estar assinada pelo/a bolsista e pelo/a pesquisador/a/ orientador/a.

## **12 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DOS PROCEDIMENTOS**

12.1 A implementação, a gestão e a prestação de contas das bolsas custeadas com recursos institucionais será de responsabilidade dos gestores de Pesquisa dos *campi* do IFPE que abrigam programas de pós-graduação *stricto sensu* junto aos coordenadores dos respectivos programas.

12.2 Obedecendo ao cronograma deste Edital (item 15), o/a pesquisador/a/ orientador/a do/a estudante deverá enviar por e-mail ao/à gestor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação de seu *campus*, em formato PDF, os seguintes documentos:

I - Declaração de Não Vínculo Empregatício do/a estudante (Anexo II);

II - Declaração de Matrícula do/a estudante (emitida via internet pelo site [qacademico.ifpe.edu.br](http://qacademico.ifpe.edu.br));

III - Termo de Compromisso do/a estudante (Anexo III);

IV - Carta de Anuência da Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Anexo IV); e

V - Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações ou permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso.

12.3 Caso não haja a entrega das documentações no prazo estipulado, o *Campus* reserva-se os direitos de não implementar a bolsa e de solicitar anuência à Propesq para convocar um/a novo/a estudante, obedecendo à ordem de classificação deste Edital.

12.4 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo *Campus* e/ou pela Propesq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

## **13 DAS BOLSAS**

13.1 A Propesq oferecerá 2 (duas) bolsas, sendo 1 (uma) para o PROFEPT e 1 (uma) para o PPGGA. Adicionalmente, o Campus Recife oferecerá 01 (uma) bolsa para o PPGGA.

13.2 Após a alocação das bolsas da PROPESQ, a quota de bolsa disponibilizada pelo Campus Recife deverá ser preenchida obedecendo, ainda, à classificação final do PPGGA do certame, por ordem decrescente de nota.

13.3 A vigência das bolsas será de até 12 (doze) meses, com início em outubro de 2022 e término em setembro de 2023, podendo ser inferior, em função da defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional do programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE.

13.4 O valor mensal da bolsa para programas de nível de mestrado é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

13.5 Os estudantes custeados com bolsa estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente; caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

13.6 É vetado o acúmulo de bolsas de quaisquer espécies com outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE, bem como a divisão da mensalidade de uma bolsa entre 2 (dois) ou mais estudantes.

13.7 A eventual seleção do/a bolsista constitui mera expectativa de direito à percepção da bolsa, podendo haver a suspensão do pagamento em caso devidamente justificado de superveniente contingenciamento orçamentário que impacte diretamente a liberação ao IFPE de recursos de tal rubrica.



## 14 DOS CANCELAMENTOS, DA SUSPENSÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

### 14.1 DOS CANCELAMENTOS

14.1.1 A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

I - defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou término da vigência da bolsa;

II - desistência do curso ou trancamento de matrícula sem motivo justificado;

III - abandono do curso sem motivo justificado;

IV - desligamento do/a bolsista por determinação do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*; ou

V - demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE.

14.1.2 A qualquer tempo, o/a pesquisador/a/ orientador/a poderá solicitar o cancelamento da bolsa de estudantes que durante o período de vigência da pesquisa tenham interrompido o seu curso, desistido do programa, adquirido vínculo empregatício (ver critérios de elegibilidade na alínea f do subitem 3.2), não tenham apresentado desempenho satisfatório ou por quaisquer outras razões fundamentadas.

14.1.3 Os pedidos de cancelamento de bolsas deverão ser realizados exclusivamente pelo/a pesquisador/a/ orientador/a, mediante solicitação à Gestão de Pesquisa do *campus* e à Coordenação do programa de pós-graduação, acompanhados, obrigatoriamente, do relatório final de atividades do/a estudante.

14.1.4 Em caso de impedimento da entrega do relatório final de atividades por parte do/a estudante cuja bolsa foi cancelada, caberá ao/à pesquisador/a/ orientador/a a imediata comunicação do fato à Gestão de Pesquisa do *campus*, que julgará o(s) motivo(s) apresentado(s) e emitirá parecer.

### 14.2 DAS SUSPENSÕES

14.2.1 Serão suspensos os pagamentos de bolsas do PIBPG que se encaixem em uma das seguintes hipóteses:

I - modificação do plano de atividades individual, por parte do/a pesquisador/a/ orientador/a, sem autorização da Propesq;

II - atraso na entrega do relatório parcial de atividades; ou

III - quando algum dos compromissos não for realizado, desde que não seja caso previsto de cancelamento. O caso deverá ser analisado pelo/a coordenador/a do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

### 14.3 DAS SUBSTITUIÇÕES

14.3.1 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a substituição de estudantes bolsistas.

14.3.2 Os orientadores/ pesquisadores poderão ser substituídos nos casos previstos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que relata os casos de licenças a serem concedidas aos servidores públicos federais.

14.3.3 Cabe ao/à pesquisador/a/ orientador/a informar ao/à coordenador/a do programa de pós-graduação *stricto sensu* o ato normativo de autorização institucional da licença para que o/a coordenador/a do programa possa analisar a necessidade de substituição de orientação.

14.3.4 Independentemente do tipo da licença, os casos de afastamento dos pesquisadores/ orientadores que ultrapassarem 30 (trinta) dias implicarão substituição da orientação do/a estudante.

14.3.5 Nos casos em que pesquisadores/ orientadores, durante o processo de vigência da bolsa, obtiverem afastamento ou licença, a orientação deverá ser assumida pelo/a coorientador/a, mediante a aprovação do Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

14.3.6 Os pedidos de substituição deverão ser realizados exclusivamente pelo/a coordenador/a do programa de pós-graduação *stricto sensu*, acompanhados, obrigatoriamente, da justificativa que fundamente o pedido, mediante solicitação à Gestão de Pesquisa do *campus*.

14.3.7 Caso o retorno às atividades laborais do/a pesquisador/a/ orientador/a outrora substituído/a coincida com a vigência do pagamento da bolsa, caberá ao/à coordenador/a do programa de pós-graduação *stricto sensu*, mediante consulta e aprovação do Colegiado do programa, a decisão sobre sua reinserção nas atividades de orientação, a ser implementada com novo pedido de substituição.

14.3.8 Em sendo o/a coordenador/a do programa de pós-graduação *stricto sensu* o/a docente a ser substituído/a, caberá à Propesq anuir a substituição e formalizar a indicação de novo/a orientador/a e coordenador/a.

14.3.9 O/A pesquisador/a/ orientador/a substituto/a exercerá as atividades de orientação previstas pelo período remanescente de execução do plano de atividades originalmente aprovado, o qual em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência prevista neste Edital.

14.3.10 Caso não haja interesse pela substituição do/a pesquisador/a/ orientador/a, os planos de atividades a ele/a vinculados deverão ser cancelados.

## 15 DO CRONOGRAMA

**Tabela 3 – Cronograma do processo seletivo**

<b>Atividades</b>	<b>Período</b>
Publicação do Edital	14/9/2022
Submissão das propostas (até às 23h59)	26/9/2022
Divulgação do resultado preliminar	03/10/2022
Período de recursos	04/10/2022
Divulgação do resultado final	06/10/2022
Período de entrega da documentação complementar ao/à gestor/a de pesquisa nos <i>campi</i> para implementação das bolsas	07/10/2022 a 11/10/2022
Período de implementação das bolsas	Até 14/10/2022

**Tabela 4 – Cronograma de entrega dos relatórios parcial e final**

<b>Atividades</b>	<b>Período</b>
Entrega do relatório parcial	15/4/2023
Entrega do relatório final	30/09/2023

\* O relatório final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a defesa do trabalho de conclusão do curso caso o/a bolsista finalize o curso de mestrado antes do período de duração da bolsa.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

16.2 Serão sumariamente desclassificadas propostas em que forem identificados descumprimentos dos critérios estabelecidos neste Edital.

16.3 O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Edital obriga o/a beneficiário/a da bolsa a devolver os recursos despendidos em seu proveito.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq em conjunto com o Comitê de Pós-Graduação do IFPE.

16.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, por motivo de interesse institucional, devidamente justificado, ou por determinação legal, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **17 DO FORO**

17.1 O Foro deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco (Recife), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção.

JULIANA DE SOUZA ANDRADE  
Reitora

MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

RAUL BUENO LINS CAMPOS  
Coordenador do Comitê de Pós-Graduação